

DOCTRINA

CONSTITUCIONAL

1. Defesa da Concorrência no Mercado. MIN. CARLOS VELLOSO p...
2. A Identidade Genética do ser Humano. Bioconstituição: Bioética e Direito. JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO. p...
3. Observations on the Role of the European Court of Justice in Promoting a More Federal Europe. ELLIS KATZ p....
4. O Poder Judiciário Nacional e o Centro de Estudos Judiciários da Holanda. HELENA MARIA DE AZEVEDO COUTINHO p...
5. A Noção Jurídica da República. MARCOS DE LIMA PORTA p....
6. O Sistema Único de Saúde no Federalismo Brasileiro. MARLON ALBERTO WEICHERT p...
7. Devido Processo Legal. CYBELE OLIVEIRA p...
8. Desdobramentos da Norma Constitucional da Autonomia Universitária. ANDRÉ RAMOS TAVARES p...
9. Lei Antitruste. SAMANTHA MEYER-PFLUG p...
10. Repercussões da Emenda Constitucional nº 19 sobre os Concursos para Provimento de Cargos e Empregos Públicos. JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR p...

INTERNACIONAL

1. Regime Jurídico dos Investimentos de Capital Estrangeiro. CELSO RIBEIRO BASTOS p...
2. O Sistema de Concorrência na União Européia – Modelo para o Mercosul? FERNANDO PASSOS p...
3. Empréstimos Internacionais no Brasil. ADRIANA MARIA GÖDEL p...

ESTUDOS E PARECERES

1. Da Licitude da Prorrogação da Data do Vencimento das letras Financeiras Emitidas Pelo Tesouro dos Estados. ARNOLDO WALD p...
2. Orientação da União Para Não-pagamento de Imposto de Renda Antes de Processo de Privatização e Ação Fiscal Posterior à Privatização – Princípio da Eficácia dos Tratados Internacionais – Princípio da Convivência de Leis Especiais e Gerais. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS p...

## TRIBUNAIS

1. Processo Administrativo Disciplinar. Patrulheiro Rodoviário Federal. Demissão. Relator MIN. ILMAR GALVÃO p...
2. IPTU. Progressividade. Inconstitucionalidade. Relator MIN. MOREIRA ALVES p...
3. Constitucional. Assembléia Legislativa Estadual: Mesa Diretora: Redução Para o Mesmo Cargo. Relator MIN. CARLOS VELLOSO p...
4. Direito Administrativo. Bens de Autarquia. Rede Ferroviária Federal. Penhorabilidade. Privatização. Relator MIN. GARCIA VIEIRA p...
5. Administrativo. Contrato. Publicação. Obrigatoriedade. Eficácia. MIN. GARCIA VIEIRA p...
6. Administrativo. Desapropriação Indireta. Desistência da Ação. Impossibilidade. Precedentes STJ. Relatos MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS p...
7. Tributário. Constitucional. Mandado de Segurança. Programa de Integração Social. PIS. Emenda de Revisão nº 1/94. Art. 72, V, do ADCT. Base de Cálculo. Receita Bruta Operacional. Norma de conduta, portanto de aplicação imediata. Definição na Legislação do Imposto de Renda do que seja Receita Bruta Operacional. Modificação pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 517/94 e reedições. Inconstitucionalidade de acolhida pelo órgão especial. Relator JUÍZA LÚCIA FIGUEIREDO p...
8. Constitucional. Certidão de situação perante autarquia. Direito fundamental. Artigo 5º da Constituição Federal, inc. XXXIV. Relator JUIZ MAURICIO KATO p...
9. Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Aposentadoria. Cumulação da vantagem do artigo 62 (“quintos”) com a do artigo 192, ambos da Lei nº 8112/90. Incabimento. Relator JUIZ RIDALVO COSTA p...
10. Constitucional. Tributário. Writ of Mandamus preventivo. Decadência. Impossibilidade. Relator DES. NEWTON DE LUCCA p...
11. Administrativo. Aposentadoria por tempo de serviço. Contagem recíproca. Possibilidade. Relator DES. ARAKEN DE ASSIS p...

## TRIBUNAIS

Relator: MIN. Néri da Silveira

Extradicação. 2. Extensão da extradicação antes deferida, tendo em conta novos fatos relativos a “outras infrações para as quais a extradicação não tinha sido requisitada”. 3. Possibilidade jurídica do pedido de extensão da extradicação supletiva. 4. O princípio da especialidade, que é adotado no artigo 91, I, da Lei nº 6815/1980, não impede que o Estado requerente da extradicação já concedida solicite sua extensão para abranger delito diverso, anteriormente concedido. 5. Precedentes do Interrogatório do extraditando, por via de carta rogatória ao

Brasil do extraditando. Defesa do extraditando. 8. Pedido devidamente instruído. 9. Fatos que configuram crimes tanto na legislação do Estado requerente, quanto no Brasil. 10. Prescrição que não se verifica, quer em face da lei suíça, quer em conformidade com a legislação brasileira. 11. Extensão da extradição deferida, no que concerne aos fatos, objeto da súplica.